

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado Recife/PE, CEP 50.790-640, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada pelo Superintendente das Unidades Sob Gestão, o Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

E, do outro,

S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.726/0001-60, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.200-130, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **Fernando Antonio Ferreira Correia De Araújo**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, individual e indistintamente, serão doravante denominadas "Parte" e, quando conjuntamente, serão denominadas como "Partes" no presente Contrato.

CONSIDERANDO

- (i) Que as Partes firmaram, em 01 de abril de 2021, Contrato de Locação de Veículos ("Contrato"); e
- (ii) O interesse das Partes em alterar o objeto contratual.

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: Em razão das negociações entabuladas entre as Partes, fica acordado que a motocicleta atualmente locada, de marca **HONDA**, modelo **BROS**, placa **SNL 0F95**, será substituída, a partir de 01 de agosto de 2025, por outra motocicleta de mesma marca e modelo, de placa "**SOB 1A08**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE DA MOTOCICLETA SUBSTITUTA: A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que a motocicleta substituta apresenta qualidade superior à anteriormente fornecida, por tratar-se de veículo de ano mais recente, em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes declaram e reconhecem, de comum acordo, incluindo as testemunhas, que o presente Termo Aditivo poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico e digital, através de assinatura eletrônica ou certificação digital nos termos da ICP- BRASIL, reconhecendo-se desde já como forma válida e eficaz, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, bem como, nos termos do artigo 225 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife/PE, 29 de julho de 2025.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente das Unidades sob Gestão

S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.
Fernando Antonio Ferreira Correia De Araújo

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: